

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 1.570/2019.
RECORRENTE: **LUIZ CARLOS DAGUNO**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: REVISÃO DA TAXA DE COLETA LIXO
RELATOR: Eduardo Luis de Oliveira.

EMENTA

REVISÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO. LANÇAMENTO POR UNIDADE CADASTRADA NO IMÓVEL. PREVISÃO NO § 1º DO ART. 14 DA LEI 12.575/2017.

O § 1º do art. 14 da Lei 12.575/2017 estabelece que nos imóveis que contenham mais de uma edificação cadastrada, a Taxa de Coleta de Lixo será calculada por unidade imobiliária.

A GAAI confirmou a existência de três unidades no imóvel.

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 107/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **LUIZ CARLOS DAGUNO**.

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 25 de Maio de 2021

Eduardo Luis de Oliveira

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE